



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
GERAL**



**BELÉM – PARÁ, 11 DE ABRIL DE 2017.
BOLETIM GERAL Nº 69**

MENSAGEM

Para a pessoa flexível e maleável, os golpes da vida não são tão duros, nada é assustador nem difícil demais. Para ela, tudo pode ser feito, tudo pode ser resolvido e tudo é possível.

"Em Deus ponho a minha confiança; não temerei. Que me pode fazer o homem?". (Salmos 56:11)

**Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

1 - SERVIÇO PARA O DIA

12 DE ABRIL DE 2017 (QUARTA-FEIRA):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL/QOBM CARLOS ALBERTO SARMANHO DA COSTA	5267668/1	12/04/2017	SUPERIOR DE DIA
CAP/QOBM ALDEMAR BATISTA TAVARES DE SOUSA	5609810/1	12/04/2017	COORDENADOR DO CIOPI 1º TURNO
CAP/QOBM LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA	51855687/1	12/04/2017	COORDENADOR DO CIOPI 2º TURNO
CAP/QOBM AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SILVA	57190113/1	12/04/2017	OFICIAL TÁTICO
CAP/QOBM PABLO CRUZ DE OLIVEIRA	5833523/1	12/04/2017	OFICIAL PERITO
1 TEN/QOABM ARLISSON LUIS ALMEIDA SOUSA	5209838/1	12/04/2017	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 467 - 1ª SBM)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO
SEM ALTERAÇÃO**

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Respondeu pela função de acordo com o períodos especificados abaixo: 0 primeiro em razão do titular encontrar-se em tratamento de saúde, e os demais em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Cargo:	Data Final:	Titular:	Função:
MAJ/QOBM MICHEL NUNES REIS	5817064/1	21º GBM	MAJ	07/02/2017	JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA	CMT DE GRUPAMENTO
2 TEN/QOABM PAULO HENRIQUE SANTOS DE MATOS	5824044/1	1º GPA	2 TEN	29/03/2017	JOSE RICARDO SANCHES TORRES	SUBCMT DE GRUPAMENTO
CAP/QOBM JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA	54185710/2	28º GBM	CAP	15/02/2017	FABIO CARDOSO DE MORAES	CMT DE GRUPAMENTO

(Fonte Nota nº 017/2017 - BM1/COP, Protocolo: 72857)

Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 30 de 13FEV2017)

(Fonte: Nota nº 438 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - CLASSIFICAÇÃO

Fica Classificado a militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Setor Interno:
CB/QBM JENIFER PRISCILA DOS SANTOS PANTOJA	57189146/1	Gabinete do Subcomandante Geral

Tornar sem efeito a respectiva matéria, publicada no BG nº 10 de 16JAN2017.

(Fonte: Nota nº 210 - QCG-DP)

2 - CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Setor Interno:
CB/QBM GELSON VALADARES SANTOS	57173825/1	SECRETARIA DO GABINETE DO COMANDANTE GERAL

(REF. MEMORANDO Nº 70/2017 - GAB. CMDO; PROTOCOLO: 74895)

(Fonte: Nota nº 461 - QCG-DP)

3 - DESCLASSIFICAÇÃO

Fica desclassificado o militar relacionado abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Interno Atual:
CB/QBM WANDER LUIZ FERREIRA DA SILVA	57217681-1	GABCMD

(REF. MEMORANDO Nº 71/2017 - GAB. CMDO; PROTOCOLO: 74897)

(Fonte: Nota nº 462 - QCG-DP)

4 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
CB/QBM GELSON VALADARES SANTOS	57173825/1	25º GBM	QCG	NECESSIDADE DO SERVIÇO
CB/QBM WANDER LUIZ FERREIRA DA SILVA	57217681-1	QCG-GABCMD	CAT	NECESSIDADE DO SERVIÇO

(REF. MEMORANDO Nº 70, 71/2017 - GAB. CMDO; PROTOCOLO: 74895, 74897)

(Fonte: Nota nº 460 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATO DO COMANDANTE DO 22º GBM

PORTARIA Nº 001/2016 – CAMETÁ-PA, 30 DE MARÇO DE 2017.

O Comandante do 22º Grupamento Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por ordenamento jurídico vigente, e com intuito de realizar a conferência da carga do quartel.

Considerando o disposto dos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa de nº 01, de 09 de janeiro de 2009, aprovado pela Portaria nº 38, de 15 de Janeiro de 2009, publicado no BG nº 35 de 20 de fevereiro de 2009;

Considerando a necessidade de controle da conferência da Carga do 22º GBM – Cametá, dos bens móveis servíveis e inservíveis do Patrimônio do CBMPA, que constam na relação da Carga Patrimonial do 22º GBM; Considerando a necessidade de efetivarem a Conferência da Carga Patrimonial do 22º GBM, tendo tomado parâmetro o sistema "SISPAT".

RESOLVE:

Art. 1º – Criar a Comissão de Avaliação de Bens Servíveis e Inservíveis do 22º Grupamento Bombeiro Militar – Cametá, bem como providenciar as medidas precisas no levantamento da carga e suas possíveis alterações.

Art. 2º – Nomear o 2º TEN QOBM OCIVAL DO CARMO DE VASCONCELOS BARROS, para presidir a comissão, tendo como membros o 1º SGT BM ADELSON DE CARVALHO COSTA, o 2º SGT BM EDIVALDO VASCONCELOS NUNES FILHO e o 2º SGT LUIZ PAULO NOVAIS PINHEIRO.

Art. 3º - A comissão, após o término da conferência, elaborará relatório detalhado sobre os trabalhos realizados, fazendo constar todas as alterações encontradas, bem como relacionar os bens móveis considerados inservíveis, para o devido conhecimento e deliberação do Comando desta UBM;

Art. 4º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria em Boletim Geral, para a conclusão dos trabalhos atinentes à conferência da Carga Patrimonial do 22º Grupamento de Bombeiros Militar;

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário;

Art. 6º - Os militares poderão ser sancionados de acordo com o parágrafo único do art. 106 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

Art. 7º - Publique-se, registre-se e cumpra-se

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA – CAP QOBM
Comandante do 22º GBM - Cametá

(Ref. Ofício nº 088/2017 - 22º GBM, Protocolo: 74157)

(Fonte: Nota nº 454 - QCG-DP)

2 - LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 188 DE 21 DE MARÇO DE 2017.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o que preceitua o Art. 70, § 1º, Alínea “a” e Art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 02 (dois) meses de licença especial ao CB BM RAIMUNDO ARAÚJO SANTIAGO, MF 57173364-1, do IESP – Marituba, no período de 20/03/2017 a 18/05/2017, referente ao decênio de 01/04/2006 a 01/04/2016, (1ª Licença). Apresentação dia 19/05/2017, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º - À Diretoria de Pessoal para controle regulamentar da licença.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem ao dia 20/03/2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 219 DE 30 DE MARÇO DE 2017.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o que preceitua o Art. 70, § 1º, Alínea “a” e Art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 02 (dois) meses de licença especial ao 2º SGT BM ERALDO NEVES DA COSTA JÚNIOR, MF 5209595-1, do Comando Operacional, no período de 31/03/2017 a 29/05/2017, referente ao decênio de 01/10/2001 a 01/10/2011, (2ª Licença). Apresentação dia 30/05/2017, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º - Ao Comandante Operacional, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria passam a contar do dia 31/03/2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 221 DE 31 DE MARÇO DE 2017.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o que preceitua o Art. 70, § 1º, Alínea “a” e Art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 02 (dois) meses de licença especial ao 2º SGT BM ROBERTO VASCONCELOS DE CARVALHO, MF 5428424-1, do 14º GBM - Tailândia, no período de 01/04/2017 a 30/05/2017, referente ao decênio de 01/03/2003 a 01/03/2013, (2ª Licença). Apresentação dia 31/05/2017, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º - Ao Comandante do 14º GBM - Tailândia, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria passam a contar do dia 01/04/2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Protocolo: 73186, 73144, 73278)

(Fonte: Nota nº 451 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

Analisando os Autos da Sindicância instaurada pela Portaria nº 077/2015 – Subcomando Geral, de 18 de novembro de 2015, tendo como encarregado o ST BM JOCELIO HARLEY NAVEGANTES, MF: 5210151-1, que versam sobre os fatos relativos a colisão entre o veículo Placa OTM 7657 e a VTR UR-67, no dia 08 de outubro de 2015, por volta 12h10min, na saída do CENTUR – localizado na Av. Gentil Bittencourt, Nazaré, - Belém, PA;

RESOLVO

1) Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que em virtude dos fatos apurados, das provas documentais e das confirmações nas declarações das testemunhas, não há indícios de crime militar ou comum, bem como não há transgressão da Disciplina Bombeiro Militar por parte do 1º SGT BM OSVALDO ARAÚJO DA COSTA, MF: 516313-1.

Ao analisar os autos, verifica-se que os militares da viatura UR-67 realizavam o atendimento a Senhora Maria das Graças Coelho, que estava com o estado de saúde comprometido. Ao manobrar a viatura em tela, o condutor colidiu com o carro FIAT de Placa OTM 7657, conduzido pela Senhora Ana Perla Campos de Oliveira, que parou seu veículo em local proibido formando fila dupla, conforme prova documental acostado aos autos (fl 16).

Ocorre que a Senhora Ana Perla Campos de Oliveira evadiu-se do local, sem que fosse realizada a perícia para determinar a culpabilidade do acidente. Não obstante a isso, o 1º SGT BM OSVALDO ARAÚJO DA COSTA, MF: 516313-1, registrou um Boletim de Ocorrência na Seccional da Pedreira no mesmo dia do ocorrido, para formalizar a sua versão sobre o fato. Contudo, no decorrer na presente sindicância, a Senhora Ana Perla Campos de Oliveira não pode ser localizada para ser ouvida.

Por fim, o 1º SGT BM OSVALDO ARAÚJO DA COSTA, MF: 516313-1 providenciou a manutenção da viatura, que ficou em perfeitas condições de uso (fl 44).

Diante do exposto, não é possível atribuir a culpabilidade do acidente ocorrido a nenhuma das partes, pois não houve perícia e nem foi possível ouvir a proprietária do veículo que colidiu com a viatura para ouvir sua versão dos fatos. Além disso, houve a reparação da viatura, de modo que não prejuízo há Administração Pública.

2) Publicar em Boletim Geral a presente solução da Sindicância. A Ajudância Geral para providências;

3) Arquivar uma via dos Autos da sindicância na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Belém-PA, 14 de março de 2017.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

(Fonte: Nota nº 464 - QCG-DP)

2 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

Analisando os Autos da Sindicância instaurada pela Portaria nº 022/2015 – Subcomando Geral de 23 de março de 2015, cujo encarregado foi nomeado o TEN CEL QOBM CARLOS ALBERTO SARMAHNO DA COSTA MF: 5267668-1, que visa apurar fatos relatados em denúncia apócrifa, cujo conteúdo traz supostas irregularidades que estariam ocorrendo em unidade Bombeiro Militar, antigo (7º SGBM), hoje 21º GBM.

RESOLVO

Concordar com a conclusão a que se chegou o encarregado da Sindicância, que não há indícios de crime civil ou militar, bem como não foi constatado transgressão disciplinar por parte dos militares do CBM/PA, pois, após análise da denúncia apócrifa (fls. 07 e 08) da inquirição das testemunhas (fls. 16, 20, 24) e do denunciado (fls. 12) este julgador chegou a conclusão de que não há indícios de possíveis irregularidades na confecção das escalas de serviços da unidade 21ºGBM (fls. 28 a 35) e o suposto recebimento de dinheiro pelo escalante, para liberação de militares ficarem fora do expediente ou escala não prospera, pois o denunciante não apresentou provas ou testemunhas que pudessem ser inquiridas para confirmação de tais fatos, e as inquiridas não confirmaram tais denúncias.

1) Publicar em Boletim Geral a presente solução da Sindicância. A Ajudância Geral para providências;

2) Arquivar uma via dos Autos da sindicância na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

3) Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém-PA, 24 de março de 2017.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

(Fonte: Nota nº 465 - QCG-DP)

3 - SOLUÇÃO DE PADS

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Subcomando Geral do CBM/PA, instaurado por meio da Portaria nº088/2015 – Subcmdº Geral, de 23 de setembro de 2015, Substituída pela Portaria nº 080/2016, de 11 de maio de 2016, cujo presidente foi o CAP QOBM JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA, MF: 54185710-2, que visa apurar a conduta dos militares: 3º SGT BM ANTONIO JOSE DOS SANTOS LIMA, MF: 5212111-1, 3º SGT BM ANTONIO RENATO LOBO MONTEIRO, MF: 5162572-1, e SD BM CRYSTIAN ALENCAR E SILVA, MF: 57218532-1, os quais teriam no dia 09 de agosto de 2014, no alojamento de Cabos e Soldados do 1º SGPA – Paragominas/PA, presenciado a conduta do 2º SGT BM HIRAILDO AMARAL DA CRUZ MF: 5421837-1 (direcionamento da arma de fogo em sua própria cabeça) e não tomaram as providências administrativas cabíveis. Além de terem, em tese, omitido informações em seus depoimentos como testemunhas do PADS de Portaria nº 010/2015 – PADS – Subcmdº Geral, de 27 de janeiro de 2015;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, que com base nas provas presentes nos autos não observa indícios de crime Comum, porém há indícios de Crime Militar capitulados no art. 322 e 346 do Código Penal Militar. Concordar quanto a existência da transgressão da disciplina bombeiro militar, por parte dos militares 3º SGT BM ANTONIO JOSE DOS SANTOS LIMA, MF: 5212111-1, 3º SGT BM ANTONIO RENATO LOBO MONTEIRO, MF: 5162572-1 e do SD BM CRYSTIAN ALENCAR E SILVA, MF: 57218532-1.

Ao analisar os fatos apresentados, na solução do processo Portaria nº 10/2015, (fls. 11 a 15), interrogatório do acusado naquele processo (fls. 12) e da testemunha (fls. 34) corroborado pelas testemunhas (fls. 32 e 37) que reconheceram as vozes dos acusados presentes no fato, ficou demonstrado que os acusados estavam presente no momento que o 2º SGT BM HIRAILDO AMARAL DA CRUZ MF: 5421837-1, direcionou a arma de fogo em sua própria cabeça, e não tomaram as providências administrativas cabíveis comunicando o fato ao seu superior hierárquico, que não seria impedido de proceder sobre a situação.

E quando instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 10/2015, calaram-se sobre a verdade dos fatos.

Ademais, o fato só chegou ao conhecimento do comandante e subcomandante da unidade após publicação em redes sociais whatsapp, do vídeo em que o militar aponta a arma para a própria cabeça, contudo desmuniada, e ameaça se matar, expondo de forma negativa a disciplina e os integrantes do CBM/PA em redes sociais.

Assim, com suas condutas violaram os preceitos da ética e da disciplina Bombeiro Militar. E em análise aos seus antecedentes lhe são favoráveis por terem bom comportamento e não são reincidentes em transgressões da mesma natureza. Contudo as causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis, pois o fato teve ampla repercussão nas redes sociais e demonstra a falta de disciplina dos militares. Já a natureza dos fatos e os atos que a envolveram não lhe são favoráveis, pois não observaram os tramites legais sobre a comunicação do fato e quando apurado calaram sobre a verdade. E por fim as consequências que dela possam advir não lhe são favoráveis, pois incide para a indisciplina no CBM/PA;

1 - Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBM/PA, PUNIR com 11 (ONZE) dias de DETENÇÃO o 3º SGT BM ANTONIO JOSE DOS SANTOS LIMA, MF: 5212111-1, pois com a sua conduta não observou os preceitos contidos nos Art. 6º, incisos, V e VI; Art. 17, incisos, X, XIII e XVII; Art. 18, incisos, V, VII, XI, e XVIII; e infringiu o Art. 37, incisos, XXIII, XXV, CXVII. Com atenuantes do art. 35, inciso I e II. E Agravantes do Art. 36, inciso, V; Transgressão de natureza "MÉDIA", por incidir no Art. 31, § 3º. Todos os artigos e incisos da Lei 6.833/2006. Permanece no comportamento "ÓTIMO". Ao Comandante do Militar para a execução da sanção disciplinar, a qual será executada na unidade do referido Militar;

2 - Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBM/PA, PUNIR com 11 (ONZE) dias de DETENÇÃO o 3º SGT BM ANTONIO RENATO LOBO MONTEIRO, MF: 5162572-1, pois com a sua conduta não observou os preceitos contidos nos Art. 6º, incisos, V e VI; Art. 17, incisos, X, XIII e XVII; Art. 18, incisos, V, VII, XI, e XVIII; e infringiu o Art. 37, incisos, XXIII, XXV, CXVII. Com atenuantes do art. 35, inciso I e II. E Agravantes do Art. 36, inciso, V; Transgressão de natureza "MÉDIA", por incidir no Art. 31, § 3º. Todos os artigos e incisos da Lei 6.833/2006. Permanece no comportamento "ÓTIMO". Ao Comandante do Militar para a execução da sanção disciplinar, a qual será executada na unidade do referido Militar;

3 - Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBM/PA, PUNIR com 11 (ONZE) dias de DETENÇÃO o SD BM CRYSTIAN ALENCAR E SILVA, MF: 57218532-1, pois com a sua conduta não observou os preceitos contidos nos Art. 6º, incisos, V e VI; Art. 17, incisos, X, XIII e XVII; Art. 18, incisos, V, VII, XI, e XVIII; e infringiu o Art. 37, incisos, XXIII, XXV, CXVII. Com atenuantes do art. 35, inciso I e II. E Agravantes do Art. 36, inciso, V; Transgressão de natureza "MÉDIA", por incidir no Art. 31, § 3º. Todos os artigos e incisos da Lei 6.833/2006. Permanece no comportamento "ÓTIMO". Ao Comandante do Militar para a execução da sanção disciplinar, a qual será executada na unidade do referido Militar;

4 – O Comandante do militar deve cientificar os acusados em 48h das sanções disciplinares, deve observar que a punição só deverá ser aplicada após a determinação da empresa, por meio de processo licitatório, que servirá à alimentação aos militares cumprindo punição disciplinar, conforme parecer nº 144/2015- PGE, publicado no Boletim Geral nº 096, de 27 de maio de 2015, após regularização, aplicar a devida punição, conforme o disposto no art. 48, § 1º da lei 6.833/2006;

5 – Encaminhar a 1º Via dos autos a Justiça Militar do Estado do Pará, para conhecimento e deliberação que o caso requer;

6 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de (PADS), À Ajudância Geral para providências;

7 - Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém-PA, 31 de março de 2017.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

(Fonte: Nota nº 463 - QCG-DP)

4 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O MAJ QOBM Comandante do 17º GBM Vigia, no uso da competência que lhe confere os Art. 25 e inciso VII do Art. 26, combinados com os Art. 72, inciso I do Art. 73 e § 1º, 2º, 3º e 5º do Art. 74 do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPMPA), ora em vigor para o CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

A - Os militares: CAP QOBM EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE, CAP QOBM FÁBIO CARDOSO FERREIRA e o 2º TEN QOABM O ELÁDIO JÚNIOR BITAR MIRANDA, por terem contribuído de forma significativa no período em que esteve a frente deste Comando, não medindo esforços no desenvolvimento de suas funções administrativas e operacionais, executando com zelo, eficiência, dedicação, profissionalismo, lealdade e responsabilidade suas atribuições pelos bons serviços prestados. Trabalhado de

forma organizada, inteligente e honesta, como também assíduos e comprometidos com todas as missões que lhe foram atribuídas, cumpridores dos seus deveres e sempre voluntários para quaisquer situações operacionais e administrativas, do 17º GBM Vigia. Atitudes que favoreceram positivamente a boa gestão, bem como demonstraram grandes qualidades pessoais e elevado grau de capacidade profissional. É com orgulho que faço esta referência elogiosa pelo ato que enobrece ao ser humano e engrandece a corporação, que suas atitudes, dedicação e empenho sirvam de exemplo aos seus pares e subordinados. "INDIVIDUAL".

B - Os militares: 1º SGT BM FRANCISCO CARLOS SANTOS MORAES, 1º SGT BM JOSE AUGUSTO OLIVEIRA DE MOURA, 2º SGT BM JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA MORAES, 3º SGT BM JOAO NILDO RAIOL DA COSTA 3º SGT BM LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, CB BM JIMMY PEREIRA DOS SANTOS, CB BM LEONILSON BEZERRA ROSA por terem desenvolvido suas atividades funcionais de forma efetiva no período em que estive a frente deste Comando, pelos bons serviços prestados, trabalhado de forma organizada, inteligente e honesta, como também assíduos e comprometidos com todas as missões que lhe foram atribuídas. Militares motivados, disciplinados, perspicazes, atendo-se ao senso de comprometimento para com a Corporação, foram eficientes no cumprimento de suas missões. É com orgulho que faço esta referência elogiosa pelo ato que enobrece ao ser humano e engrandece a corporação, que suas atitudes, dedicação e empenho sirvam de exemplo aos seus pares e subordinados. "INDIVIDUAL".

(Fonte: Nota nº 001/2017 - 17º GBM, Protocolo: 74645)

(Fonte: Nota nº 456 - QCG-DP)

**ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**MURILO BORGES MOURA - TEN CEL QOBM
AJUDANTE-GERAL**

